



IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 418 - Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 058/2023	2 à 2
Lei Complementar nº 401 de 02 de fevereiro de 2023	3 à 5
GABARITO PRELIMINAR (REAPLICAÇÃO PEB I) - CONCURSO PUBLICO 002/2022	6 à 6
Lei Complementar Nº 402 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023	7 à 8
PORTARIA Nº 059/2023	9 à 9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO nº09/2023.	10 à 10
PORTARIA Nº 060/2023	11 à 12



Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra
Instituído pela Lei nº 2096/2017 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade



**PORTARIA Nº 058/2023
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **RENATO LUIZ CASSIOLATO**, portador do **RG nº 47.XXX.XXX-6** e **CPF nº 382.XXX.XXX-67**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR**, à partir de **06/02/2023**.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de fevereiro de 2023.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 06 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Lei Complementar nº 401 de 02 de fevereiro de 2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 418, 6 de Fevereiro de 2023

**LEI COMPLEMENTAR Nº401, de 02 de fevereiro de 2023**

“TRATA DO RGA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS VENCIMENTOS E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA E ALTERA O ANEXO VII, TABELA REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 125, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do vale-alimentação estabelecido no Anexo VII, Tabela Referência para pagamento do vale-alimentação fica reajustado em 12% (doze por cento).

Parágrafo único. Ficam os valores consignados conforme a Tabela Referência, no Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 2º - O benefício do vale alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim ou efeitos de direitos.

Artigo 3º - Na hipótese de não haver contrato em vigor para o pagamento por empresa habilitada em administrar cartão alimentação, o valor citado no artigo primeiro será depositado da conta bancária do servidor.

Art. 4º O valor do Auxílio-Refeição, prescrito no artigo 125 e parágrafos, será reajustado com a mesma porcentagem de 12% (doze por cento), passando o seu valor diário a ser de R\$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º Fica alterado o artigo 127, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 127 Os valores dos benefícios referentes ao vale-alimentação e auxílio-refeição serão corrigidos anualmente pelo índice utilizado na revisão geral anual.”

Art. 6º Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 126, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, instituindo o 13º do vale-alimentação:

Art. 126
.....



§ 5º Fica instituído, a partir do ano de 2023, a 13ª parcela do vale-alimentação, a ser concedida em parcela única, no mês de dezembro, no valor constante do Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.

Araçoiaba da Serra, 02 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 02 de fevereiro de 2023.



ANEXO

Absenteísmo (dias)	Valor do vale-alimentação
0 a 4	R\$ 952,00
De 5 a 8	R\$ 918,40
De 9 a 12	R\$ 884,80
De 13 a 14	R\$ 851,20
Até 15	R\$ 817,60
Mais de 15	R\$ 784,00



**GABARITO PRELIMINAR (REAPLICAÇÃO PEB I) - CONCURSO
PUBLICO 002/2022**Araçoiaba da Serra - Edição nº 418, 6 de
Fevereiro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
ORGANIZADOR INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IUDS

**GABARITO PRELIMINAR - REAPLICAÇÃO**

Professor de Educação Básica I									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: B	07: D	08: C	09: C	10: C
11: E	12: C	13: A	14: B	15: D	16: C	17: E	18: E	19: A	20: D
21: B	22: C	23: E	24: D	25: A	26: C	27: B	28: A	29: A	30: D
31: B	32: C	33: B	34: A	35: C	36: C	37: C	38: A	39: C	40: D

Lei Complementar Nº 402 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 418, 6 de Fevereiro de 2023

**LEI COMPLEMENTAR Nº402, de 02 de fevereiro de 2023**

“DISPÕE SOBRE A RGA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Poder Legislativo, no percentual de 10,5% (dez virgula cinco por cento), sobre os valores estabelecidos no anexo I da Lei Complementar nº 369, de 25 de fevereiro de 2022 e alterações posteriores.

Art. 2º Os novos valores são os constantes do anexo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam automaticamente atualizados os valores que utilizam como referência os novos vencimentos reajustados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.

Araçoiaba da Serra, 02 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 02 de fevereiro de 2023.



ANEXO

Tabela de Cargos e Vencimentos Básicos

<i>Cargo</i>	<i>Código</i>	<i>Vencimento Básico</i>	<i>C.H.S</i>	<i>Total de Vagas</i>
Secretário Geral Legislativo	CC01	R\$ 9.055,19 (nove mil e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)	Jornada de trabalho em regime integral	01
Procurador Municipal Legislativo	CE01	R\$ 5.304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais)	30 (trinta) horas semanais*	02
Assistente Jurídico Legislativo	CE02	R\$ 3.867,50 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)	40 (Quarenta) horas semanais	01
Contador	CE03	R\$ 5.803,49 (cinco mil oitocentos e três reais e quarenta e nove centavos)	40 (Quarenta) horas semanais*	02
Assistente Legislativo	CE05	R\$ 4.846,57 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)	40 (Quarenta) horas semanais	01
Auxiliar Legislativo	CE06	R\$ 2.243,23 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)	40 (Quarenta) horas semanais	01
Agente Legislativo Condutor	CE07	R\$ 1.545,24 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	40 (Quarenta) horas semanais	01
Agente Legislativo de Organização	CE08	R\$ 1.339,26 (mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)	40 (Quarenta) horas semanais	02
Estagiário	Estag	R\$ 1.326,00 (mil trezentos e vinte e seis reais)	30 (trinta) horas semanais	03



**PORTARIA Nº 059/2023
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido o Sr. **OSMAR NOBRE DE CARVALHO**, portador do RG nº 41.XXX.XXX-4 e CPF nº 330.XXX.XXX-19, do cargo de Assistente Administrativo, à partir de 06/02/2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 06 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
nº09/2023.**Araçoiaba da Serra - Edição nº 418, 6 de Fevereiro de
2023

(Processo Administrativo n. 595/2.023)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO– N. 08, de 06 de fevereiro de 2.023

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, Deusdedit Mamede da Silva, inscrito no CPF 615.303.608-20, residente no Logradouro Rua Ataulfo Alves, nº 138 – Bairro Jardim Santa Regina, no Município de Diadema/SP – CEP: 09951-320, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da Notificação de Auto de Infração nº 09/2023. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a consequente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Araçoiaba da Serra, 06 de fevereiro de 2.023. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.

Paulo Yudi Yamaguchi

Gerente da Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



**PORTARIA Nº 060/2023
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.408 de 13 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Artigo 1º- ALTERAR a Portaria nº 051/2023, a qual dispõe sobre a nomeação dos servidores abaixo para compor o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal:

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DAILA MARIA MIRANDA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
MARLI DAS DORES BUFALO DA ROCHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LETÍCIA FLORENZANO TANNERT

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 06 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

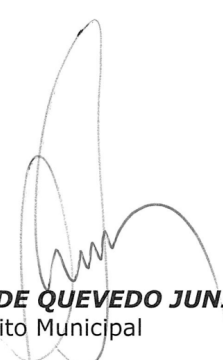


PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o artigo 5º da Lei Nº 1.408/2005, a presidência do Conselho Municipal de Arquivo cabe ao representante da Divisão de Contabilidade, sendo os demais membros;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de fevereiro de 2023.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 06 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000